

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 554/1957

Ementa

OBRIGA A VENDA DE PÃES A PESO E AFIXA TABELA DE SEU PREÇO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **25/02/1957 27/03/1957 O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 715/1956 - Autoria: José Pedro Raimundo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

the color made made made in the set specifies and specific subject to the other color of the color of the borness of the set of the





- L K I Nº 554, DR 25 DE FEVEREIRO DE 1 957 -

O PHEFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão reali sada no dia 13/2/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de padarias e depositários de paes, ficem obrigados a vender o pao por paso.

Parágrafo único - Os preços serão os previstos pela COAP e a sua tabela deverá ser afixada em lugar bem visível ao publico.

Artigo 2º - Os paes considerados de "tipo especial", confeccionados com massas finas, ficam isentos das exigências desta Lei.

Artigo 3º - O pão vendido a domicílio deverá conter e mesmo pêso previsto para as demais unidades.

Artigo 49 - Ne falte do pao comum, sera vendido pela mesma tabela dêste, e pão tipo "Suiço".

Paragrafo unico - O teor do cozimento devera obedecer es normas naturais de fabrico, ficando as panificaderas sujeitas a inutilização de produto, pela fiscalização municipal, sa consi derado crú e nocivo à saúde pública.

Artigo 50 -A0s infratores sera aplicada a multa de (200,00 (duzentos cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência.

Artigo 60 - Este lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

Prefeito Municipal

Publicede na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiai, sos vinte e cinco dias do más de favereiro de milnovecentos e cinquenta e sete.

> aroldo de moraes júnior Substituto